

**À ILUSTRÍSSIMA SENHORA AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRA DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA – MG**
REF.: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026

AUTOGERAIS DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.963.959/0001-10, com sede na Av. Presidente Tancredo de Almeida Neves, 890, bairro São Judas Tadeu, Itajubá/MG, neste ato legalmente por seu representante legal abaixo assinado, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, com base no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, formular a presente

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

em face da **exigência de motorização mínima de 1.3 litros**, e da **incompatibilidade do valor estimado com as especificações técnicas do objeto**, pelas razões fáticas e jurídicas a seguir expostas.

1. DA TEMPESTIVIDADE

De acordo com o preâmbulo do Edital, a sessão pública do certame está agendada para o dia **09 de fevereiro de 2026**, e o prazo para impugnação é de até 03 (três) dias úteis antes desta data.

Considerando a data de hoje, resta demonstrada a tempestividade da presente manifestação, devendo a mesma ser recebida e processada na forma da lei.

2. DO OBJETO IMPUGNADO E DA RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE

O edital estabelece, como requisito técnico mínimo, a **exigência de motorização de no mínimo 1.3** para veículos de 5 (cinco) lugares, **sem que haja a devida**

correlação técnica entre tal exigência e as reais necessidades da Administração Pública.

Tal critério, **baseado exclusivamente em cilindrada**, mostra-se inadequado e desatualizado frente à evolução tecnológica do mercado automotivo nacional, **uma vez que exclui, de forma indevida, diversos veículos atualmente disponíveis no mercado nacional**, equipados com **motores de menor cilindrada, inclusive turboalimentados**, que **apresentam desempenho, torque, eficiência energética e confiabilidade compatíveis — e, em muitos casos, superiores — aos motores 1.3 aspirados**.

3. DA AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA TÉCNICA ESPECÍFICA

Embora o Termo de Referência traga justificativas genéricas quanto à necessidade de veículos robustos e adequados ao serviço público, **não há qualquer demonstração técnica concreta que fundamente a exigência específica de cilindrada mínima de 1.3.**

Não consta no processo licitatório estudo **técnico preliminar, parecer de engenharia, análise comparativa de desempenho ou demonstração de uso severo** que justifique a adoção desse critério restritivo, em afronta ao dever de motivação dos atos administrativos.

4. DO DIREITO E DO ENTENDIMENTO DOS ÓRGÃO DE CONTROLE

A Lei nº 14.133/2021 veda expressamente a inclusão de cláusulas que comprometam o caráter competitivo do certame:

“Art. 9º É vedado ao agente público admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de exigências desnecessárias ou irrelevantes para o objeto da contratação.”

O Tribunal de Contas da União possui **entendimento consolidado** no sentido de que a Administração deve justificar tecnicamente as especificações adotadas, sob pena de **direcionamento e restrição indevida à competitividade**, conforme, dentre outros, os Acórdãos nº 2622/2013-Plenário e nº 1734/2014-Plenário.

No mesmo sentido, os Tribunais de Contas Estaduais têm reiteradamente decidido que a fixação de requisitos técnicos baseados exclusivamente em características isoladas, como cilindrada mínima, sem comprovação de sua necessidade, **violam os princípios da isonomia, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa**.

5. DA INCOMPATIBILIDADE ENTRE O VALOR ESTIMADO E AS ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL

O edital fixa o valor estimado unitário em **R\$ 73.096,00**, valor que **não se mostra compatível com as especificações técnicas exigidas**, especialmente no que se refere à **motorização mínima de 1.3 litros**, veículo zero quilômetro, modelo 2026.

A simples análise dos preços praticados no mercado automotivo nacional demonstra que **não existem veículos novos que atendam simultaneamente às exigências técnicas do edital e ao valor estimado fixado**, evidenciando **falha no planejamento da contratação**.

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, a estimativa de preços deve decorrer de **pesquisa de mercado idônea, atual e compatível com o objeto licitado**, não sendo admissível a fixação de **valores inexequíveis ou dissociados da realidade mercadológica**, sob pena de **comprometimento da competitividade e risco de licitação fracassada**.

6. DA NECESSIDADE DE CRITÉRIOS FUNCIONAIS E NÃO RESTRITIVOS

A adoção de critérios meramente dimensionais, como **cilindrada mínima, não reflete, de forma adequada, o desempenho real do veículo**, tampouco sua aptidão para o uso pretendido pela Administração.

Critérios como **potência, torque, eficiência energética e adequação operacional** são tecnicamente mais adequados e compatíveis com o interesse público, além de permitirem maior competitividade entre os licitantes.

7. DA SUGESTÃO DE REDAÇÃO ALTERNATIVA AO EDITAL

Com o objetivo de preservar o interesse público e ampliar a competitividade do certame, sugere-se a substituição da exigência de motorização mínima de 1.3 litros por redação técnica mais adequada, tais como:

“Motorização compatível com o uso pretendido, admitindo-se veículos com motores aspirados ou turboalimentados, desde que apresentem potência e torque compatíveis com os padrões médios da categoria, comprovados por ficha técnica do fabricante.”

Ou, alternativamente:

“Motorização mínima compatível com desempenho equivalente a motores 1.3 aspirados, admitindo-se motores de menor cilindrada que comprovem desempenho equivalente ou superior.”

7. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer:

- a) O conhecimento e provimento da presente impugnação, por ser tempestiva e devidamente fundamentada;
- b) **A retificação do edital para afastar a exigência de motorização mínima de 1.3 litros, substituindo-a por critério técnico funcional que considere desempenho equivalente;**
- c) A adequação do valor estimado ao objeto efetivamente pretendido;

AUTOGERAIS



www.autogerais.com

d) A republicação do edital, com a reabertura dos prazos legais, caso necessário

Termos em que pede deferimento.

Itajubá (MG), 02 de fevereiro de 2026

AUTOGERAIS DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA

CNPJ: 03.963.959/0001-10

JOSÉ FERNANDO REBELLO DE CARVALHO

REPRESENTANTE LEGAL

Itajubá

Av. Presidente Tancredo de A. Neves, 890
São Judas Tadeu – CEP: 37.504-066
Tel (35) 3629-7700 Fax (35) 3623-7700

São Lourenço

R. Damião Junqueira de Souza, 914
Federal – CEP: 37.470-000
Tel (35) 3332-4766 Fax (35) 3332-4381